



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Valinhos, aos 04 de julho de 2016.

C.M.V.
Proc. Nº 3267/16
Fls. 02
Resp. _____

Indicação nº 3833/16

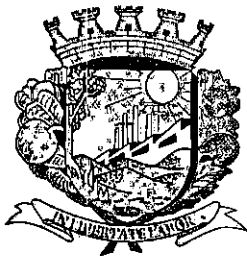
Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 66/16, autoria do vereador Israel Scupenaro, que "Dispõe sobre a Campanha 'Abuso sexual no ônibus é crime', e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração,


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3267/16 C.M.V. Proc. Nº 2268/16
Fls. 02 Fls. 01
Resp. _____ Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 10/05/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☐ Obras e Serviços Públicos

☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO LEI Nº 66 /2016.

Presidente

Dispõe sobre a Campanha "Abuso sexual no ônibus é crime", e dá outras providências.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Valinhos, a Campanha "Abuso sexual no ônibus é crime", para o combate dos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo, dentre outras ações:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o abuso sexual;

II - criação de cartilhas com explicações sobre o abuso sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;

III - treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual;

IV - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o abuso sexual;

V - colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: "Você está sendo filmado"; "Você é responsável por suas atitudes" e "Abuso sexual no ônibus é crime";

VI - criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de abuso sexual;

VII - encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo único - O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de abuso sexual a denunciarem seus agressores.

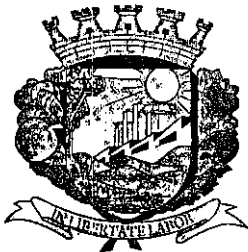
ARTIGO 2º - A Campanha "Abuso sexual no ônibus é crime" tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo visando construir

Rua Angelo Antonio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 66 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2268/16
Fls. 02
Resp. h
C.M.V. Proc. Nº 3267/16
Fls. 03
Resp. h

conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do abuso sexual e da violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

ARTIGO 3º - Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.

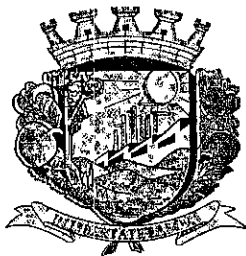
ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2268/16
Fls. 03
Resp. W
C.M.V. Proc. Nº 3266/16
Fls. 04
Resp. W

Senhor Presidente,

Apresento para análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Campanha Abuso Sexual no ônibus é crime", e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O assédio e abuso sexual, infelizmente, fazem parte do cotidiano de muitas mulheres que utilizam transporte público. No ir e vir de todos os dias, o transporte público lotado é problema de todos. Já o risco de assédio e abuso sexual tem o público feminino como o mais vulnerável. Os casos são relatados por muitas, mas as denúncias não costumam acompanhar o número de ocorrências.

Visando ampliar a conscientização sobre as punições aos agressores de mulheres e mobilizar a sociedade a ficar mais atenta, solicitamos que os Nobres pares se juntem a mim na aprovação do referido Projeto de Lei, com o intuito de alertar a população quanto aos possíveis crimes que costumam acontecer dentro dos ônibus.

Atenciosamente.


Israel Scupenaro
Vereador

Nº do Processo: 2268/2016

Data: 09/05/2016

Projeto de Lei n.º 66/2016

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Dispõe sobre a Campanha Abuso sexual no ônibus é crime". e dá outras providências.